

PROJETO DE LEI Nº 526 , DE 2019
(Do Sr. IGOR TIMO)

Insere parágrafo no art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para agravar a pena do homicídio, quando for praticado contra agente do sistema de segurança privada, em razão de sua função.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 121.

.....
§ 7º A pena é aumentada de um terço à metade, se o crime é cometido contra juiz, membro do Ministério Público ou servidor do sistema de segurança privada, em razão de sua função.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notório que a violência e a ineficiência das políticas públicas de combate à criminalidade até então adotadas culminaram em uma situação grave de violência, que amedronta a população e as faz buscar amparo na iniciativa privada.

O segmento faturou R\$ 46 bilhões, passando para R\$ 50 bilhões em 2015. Em 2018, a projeção é que a atividade tenha crescimento de cerca de 16%. Hoje, são mais de 700 mil trabalhadores formalizados, formando um contingente capaz de superar o efetivo do Exército brasileiro¹.

¹ <https://exame.abril.com.br/negocios/dino/a-diversidade-e-o-crescimento-no-mercado-de-trabalho-no-segmento-de-seguranca-privada/>



O setor de segurança privada presta um verdadeiro serviço público de proteção. E, tanto quanto às forças policiais, seus agentes sofrem com os altos índices de criminalidade, os crimes cometidos contra esses agentes privados são de especial gravidade, afinal sociedade e Estado são também vitimados, o que justifica a aplicação de pena mais severa.

Certos de que o projeto promove o aprimoramento da legislação penal, rogamos aos ilustres Parlamentares que votem pela sua aprovação.

06 FEV. 2019

Sala das Sessões, em de de 2019.



IGOR TIMO
Deputado Federal
(PODE/MG)